



Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 04/11/2020

Visto Presidente

Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2019 / 2020

MENSAGEM Nº 02/2020

São Benedito-CE, em 03 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 18/11/2020

Visto Presidente:

Srs. Vereadores,

Temos a honra de cumprimentar Vossas Excelências e, atendendo à legislação Municipal em vigor, encaminho a esta Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei que tem por escopo a Declaração de Utilidade Publica Municipal da "Associação Servos de Nova Vida", com sede neste Município.

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Servos de Nova Vida não faz qualquer discriminação em suas atividades, dependências ou em seu quadro social, prestando serviços gratuitos e permanentes, executadas sob a responsabilidade da sua Diretoria.

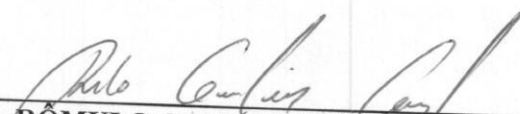
É constituída em conformidade com o disposto em seu estatuto, sendo que a prestação de seus serviços dar-se-á mediante o desempenho de seu corpo de voluntários, sendo estabelecida na localidade Rua Capitão Carapeba, São Benedito/Ce.

Seu corpo dirigente goza da mais ilibada reputação e de conduta irrepreensível. A contabilidade da instituição é modesta, valendo-se do esforço precioso de seu voluntariado, assim como de seus dirigentes, que nenhuma remuneração recebem por seu trabalho.

Pelo exposto acima e por reunir as qualidades necessárias, eis a propositura de Declaração de Utilidade Publica Municipal da Associação Comunitária, com sede neste município de São Benedito-CE, que pretendemos ver aprovada, com o apoio e o voto favorável das Senhoras e dos Senhores membros desta Casa Parlamentar.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Cordialmente,


RÔMULO GONÇALVES GURGEL
VEREADOR/PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Benedito
Biênio 2019 / 2020

PROJETO DE LEI Nº 24 /2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ENTIDADE
SEM FINS LUCRATIVOS
ASSOCIAÇÃO SERVOS DE
NOVA VIDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

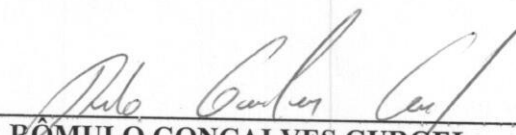
Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação SERVOS DE NOVA VIDA** CNPJ: 39.146.230/0001-07, com sede na Rua Capitão Carapeba, nº 909, Bairro Quadro de São Francisco, São Benedito/ Ce.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO


RÔMULO GONÇALVES GURGEL
VEREADOR/PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Benedito
Biênio 2019 / 2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 24/2020 de autoria do Poder Legislativo Municipal

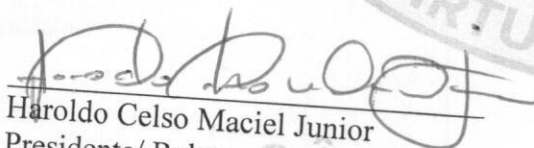
A Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça reuniu-se no dia 05/11/2020, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 25/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal que: Declara de utilidade Pública a Entidade sem fins lucrativos a associação Servos de Nova Vida e dá outras providências.

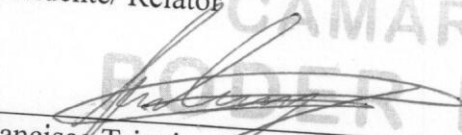
PARECER DO RELATOR

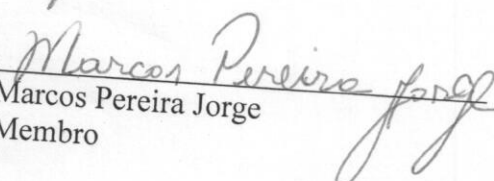
Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na Sessão ocorrida em 04 de Novembro do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão, que : Declara de utilidade Pública a Entidade sem fins lucrativos a associação Servos de Nova Vida e dá outras providências. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após análise, a comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça VOTA por maioria com o parecer do Relator


Haroldo Celso Maciel Junior
Presidente/ Relator


Francisco Teixeira Jorge Filho
Vice Presidente


Marcos Pereira Jorge
Membro



SERVOS DE NOVA VIDA

Associação Servos de Nova Vida

CNPJ: 39.146.230/0001-07

Servir é a nossa vocação!



2020, ano (I) - das bases

São Benedito/CE, quarta-feira, 28 de outubro de 2020.

Paz e Paciência!...

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de S. Benedito/CE

Vereador Rômulo Gonçalves Gurgel,

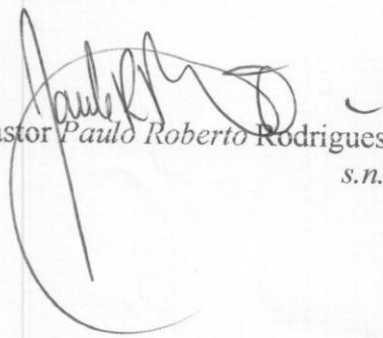
Nesta.

Por meio do presente requeremos a Vossa Excelência que se digne em propor junto ao Legislativo Municipal o reconhecimento da Associação Servos de Nova Vida, CNPJ: 39.146.230/0001-07, como de utilidade pública, uma vez que desenvolve há um (1) ano atividades de abordagem, acolhimento e cuidados a moradores de rua, através do Abrigo Nova Vida/Pousada Social, bem como, pretende desenvolver outras ações sociais e prestar assistência social em diversas áreas, em consonância com as disposições de seu estatuto social.

Tal reconhecimento é de grande valia para a implementação de convênios com órgãos governamentais em todas as esferas da administração pública, com vistas a uma mais robusta e qualificada prestação de serviços sociais à população mais carente.

Anexos:

- Consulta ao CNPJ.
- Estatuto Social.


Pastor Paulo Roberto Rodrigues de Souza
s.n.v. pr., pre.

Rua Capitão Carapeba, 929 – Quadro. São Benedito/CE – CEP: 62.370-000



@asnv7



@asnv



snv.ibiapaba@gmail.com



55(88) 9. 9241-6365



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.146.230/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/09/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SERVOS DE NOVA VIDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R CAPITAO CARAPEBA		NÚMERO 909	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.370-000	BAIRRO/DISTRITO QUADRO DE SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO SAO BENEDITO		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 9241-6365		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2020 às 14:12:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SERVOS DE NOVA VIDA

CAPÍTULO 1º DA DENOMINAÇÃO, SEDE e FINS.

ARTIGO 1º – A Associação Servos de Nova Vida, doravante denominada Servos de Nova Vida, com endereço à Rua Capitão Carapeba, 909, Quadro de São Francisco, São Benedito/CE, onde tem seu foro é entidade de assistência social, filantrópica, fundada em 27 de junho de 2020, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º - A Associação tem por fins:

I- Desenvolver ações assistenciais e de assistência social, em especial nas áreas de prevenção, pesquisa, capacitação, tratamento e acolhida ao dependente químico, ao idoso, à criança e ao adolescente, a pessoa em situação de rua, à vítima de desastres ou calamidades naturais, à mulher vítima de violência doméstica, ao deficiente físico e ainda, ação educativa, cultural e de caridade no mais amplo sentido, sem qualquer distinção de classe, profissão, crença, credo político ou religioso, raça ou nacionalidade, podendo, para tanto, obter recursos junto ao Setor Público ou Privado, com os quais poderá realizar parcerias.

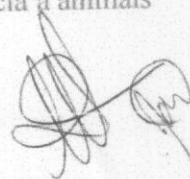
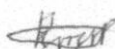
II- Levar à apreciação dos poderes públicos as demandas sociais das populações vulneráveis, através de ofícios, fóruns, debates, propondo a adoção de medidas legais e legítimas para atender as suas necessidades.

III- Promover, no processo de acolhida, assistência e tratamento, cursos profissionalizantes e atividades educacionais e culturais aos assistidos, como parte do processo de ressocialização e de recuperação.

IV- Implantar, instalar, edificar, readaptar, utilizar, administrar, gerir ou auxiliar, sozinha ou em conjunto com o poder público ou entidade privada, pousadas sociais, albergues, abrigos ou congêneres para pessoas em situação de rua, idosos, crianças e adolescentes ou mulheres vítimas de violência doméstica; casa de recuperação para dependentes químicos e espaços de acolhimento e de aperfeiçoamento para portadores de deficiência física.

V- Adquirir, em nome próprio, patrimônio, como imóveis, veículos e equipamentos, aptos à implementação de suas atividades.

VI- Apoiar ou fazer parcerias com instituições que prestem assistência a animais em situação de abandono ou em risco iminente.



VII-Criar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO 2º **DA DIRETORIA**

ARTIGO 2º - A administração dos Servos de Nova Vida, dar-se-á por meio:

I - Diretoria Geral: órgão superior da administração, cuja composição, por escolha da Assembleia Geral, comporta:

a) Presidente, a quem compete representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em qualquer órgão público ou privado, juízo ou tribunal.

b) Vice-Presidente, a quem compete substituir o Presidente em suas atribuições e prerrogativas, nos casos de licença, impedimento, ausência ou vacância.

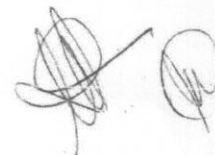
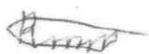
c) Secretário, a quem compete a execução, guarda e conservação de todos os documentos oriundos da Assembleia Geral e outros órgãos, consubstanciados na lavratura de atas, ofícios, memorandos, portarias, convites, relatórios de gestão; receber documentos e respondê-los por escrito.

d) Tesoureiro, a quem compete acompanhar a escrituração contábil, a movimentação da conta bancária e assinatura de cheques, em conjunto com o Presidente, a emissão de relatórios financeiros e a prestação de contas trimestral, bem, como prestar esclarecimentos quando por convocação da Diretoria Geral ou da Assembleia.

Parágrafo único: A duração dos cargos é três (3) anos, permitida a recondução por até um período equivalente, por decisão da Assembleia Geral, ressalvada as hipóteses de afastamento definitivo a pedido voluntário ou como forma de punição, morte ou desligamento da associação, ocasião na qual ocorrerá a substituição na forma do que dispuser o regimento interno.

CAPÍTULO 3º **DA ASSEMBLEIA GERAL E DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 3º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, instaurar-se-á logo após a criação e registro estatutário e ordinariamente entre os dias 1º e 15 de dezembro de cada ano, para a escolha da Diretoria Geral e deliberações



quanto a projetos e ações para o ano seguinte, repassando diretrizes, cuja execução será realizada nos exercícios seguintes.

ARTIGO 4º - Extraordinariamente a Assembleia Geral pode se reunir, a pedido de pelos menos dez membros efetivos, por escrito, considerando-se a relevância do interesse, sob aprovação da Diretoria Geral, que somente recusará o pedido motivadamente e com aval de todos os membros, emitindo-se parecer por escrito.

ARTIGO 5º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

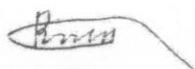
- I- Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Departamentos;
- II- Apreciar e aprovar dos relatórios da Diretoria;
- III- Apreciar e aprovar dos relatórios da Tesouraria;
- IV- Aprovar a aquisição de bens móveis e imóveis;
- V- Aprovar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI- Reformar o Estatuto;
- VII- Admitir membros;
- VIII- Excluir membros;

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos IV, V, VI, VII e VIII, será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos membros com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros com direito a voto, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V a Assembleia Geral poderá fixar anualmente limites para a Diretoria-Geral transacionar os bens em nome da associação.

ARTIGO 6º – A qualquer tempo a Assembleia Geral, sem exigência de quorum qualificado, instalar-se-á em primeira convocação, com um terço (1/3) dos membros com direito a voto, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

§ 1º – As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso em que a Assembleia não exija outro sistema, e pela maioria simples de votos. Havendo empate, o Presidente poderá fazer uso do “voto de Minerva”.



§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretora e/ou por um quinto (1/5) dos membros da Igreja, com 8 (oito) dias de antecedência, constando do Edital de Convocação a pauta.

ARTIGO 7º - O Conselho Fiscal, que deterá a competência para fiscalizar as contas da associação, será composto por três (3) membros, com mandato igual ao da diretoria, e deverá realizar balanço semestral, nos meses de julho e dezembro, dos recursos, emitindo parecer conclusivo pela aprovação ou desaprovação das contas. Será eleito junto com a eleição da diretoria.

CAPÍTULO 4º **DO CONGRESSO ANUAL**

ARTIGO 8º - Anualmente os Servos de Nova Vida realizarão um congresso, no mês de dezembro, cujo tema será definido na reunião ordinária com ampla exposição de assuntos pelos membros e sob aprovação da Diretoria Geral, cujo tema será vinculado ao seu interesse de assistência social.

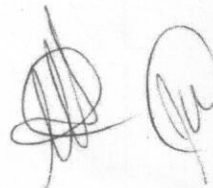
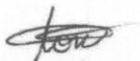
CAPÍTULO 5º **DO INGRESSO E AFASTAMENTO DE MEMBROS**

ARTIGO 9º - A associação é constituída de pessoas que voluntariamente se associarem, abraçando a causa social, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

Parágrafo único: Dentre os membros, poderão ser considerados voluntários de assistência social aqueles que vierem a prestar serviços assistenciais em abrigos ou exercer atividades voltadas a pessoas assistidas. Poderá ocorrer a remuneração, por serviço prestado, quando a atividade assim o requeira, mediante contrato de prestação de serviço.

ARTIGO 10 - Perderá a condição de membro da associação, aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- a)- Ter solicitado o desligamento ou ter falecido;
- b)- Ter se ausentado das atividades e deixado de participar das atividades, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela obra que realiza;
- c)- Ter infringido os princípios éticos, morais e de boa conduta defendidos pela associação, a saber: transparência, honestidade, zelo, dedicação, discrição e caridade.



Parágrafo único: Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido aquele que deixar de ser membro da associação.

ARTIGO 11 – São direitos dos membros:

- a)- Participar de todas as atividades da associação.
- b)- Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- c)- Votar e ser votado para cargos e funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja.

Parágrafo único – A qualidade de membro é intransmissível, sob qualquer alegação.

ARTIGO 12 – São deveres dos membros:

- a)- Manter uma conduta compatível com os princípios da associação;
- b)- Exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- c)- Contribuir voluntariamente, para que a associação atinja seus objetivos e cumpra com sua missão e responsabilidades financeiras;
- d)- Exercer com zelo e dedicação cargos ou funções para os quais forem eleitos ou nomeados;
- e)- Observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos, zelando por seu cumprimento.

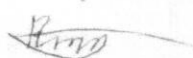
CAPÍTULO 6º **DAS PENALIDADES**

ARTIGO 13 – As penalidades são:

I-Para membros da Diretoria:

- a) Advertência oral, inserida em ata de reunião ordinária.
- b) Advertência por escrito, inserida em ata e arquivada em livro próprio.
- c) Suspensão temporária da Diretoria ou da função, pelo período entre um mês a três meses, noticiada por escrito, com inclusão em ata e arquivo em livro próprio.
- d) Exclusão definitiva da diretoria, noticiada por escrito, com inclusão em ata e arquivo em livro próprio.

II-Para membros não componentes da diretoria:



a) As mesmas penalidades do artigo antecedente e a proibição de concorrer a cargos internos na Assembleia Geral, subsequente ao ato de penalidade, no caso da penalidade prevista na letra "c" do artigo supra, por um ano, inclusive, em caso de retratação e reingresso.

CAPÍTULO 7º **DA CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS**

ARTIGO 14- As contribuições mensais serão de forma voluntária.

ARTIGO 15- As contribuições serão recebidas pela Tesouraria, mediante envelopes ou cartões e registrados em livro próprio e através de depósitos em conta corrente da associação, por meio de cartão de débito ou crédito.

ARTIGO 16 – Até o dia 10 do mês subsequente os valores não transferidos diretamente à conta da associação, serão depositados em conta específica, deduzidas ou não as despesas do mês.

CAPÍTULO 8º **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

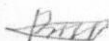
ARTIGO 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, sempre submetido o assunto à Assembleia Geral, quando importarem em modificações estatutárias.

ARTIGO 18 – Os Servos de Nova Vida têm sede e foro na comarca de São Benedito, Estado do Ceará.

ARTIGO 19 – A associação tem duração ilimitada; no entanto, em caso de ser dissolvida, o que se dará mediante aprovação pela maioria absoluta em Assembleia Geral convocada exclusivamente com essa finalidade, todos seus bens serão destinados a outra associação de cunho social, mediante aprovação da destinação pela Assembleia.

ARTIGO 20 – O presente estatuto está de acordo com a Lei nº: 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), observando as regras do artigo 54 e outros atinentes à matéria.

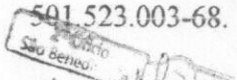
São Benedito-CE, 27 de junho de 2020.





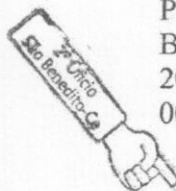
Paulo Roberto Rodrigues de Souza

Paulo Roberto Rodrigues de Souza - Presidente
Brasileiro, servidor público, casado, residente e
domiciliado à Rua Irineu Pinto da Silveira, 703,
bairro Castelo, S. Benedito/CE, portador do Rg
nº: 2189344-91- SSP/CE e do CPF nº:
501.523.003-68.



Ana Maria Alves de Souza

Ana Maria Alves de Souza - Vice-Presidente
Brasileira, microempreendedora individual,
casada, residente e domiciliado à Rua Irineu
Pinto da Silveira, 703, bairro Castelo, S.
Benedito/CE, portador do RG nº:
2001097012253-SSP/CE e do CPF nº:
001.502.653-10.



Tomás Alves Amaral Filho

Tomás Alves Amaral Filho - Secretário-Geral
Brasileiro, monitor, divorciado, residente e
domiciliado à Rua Irineu Pinto da Silveira, 716,
bairro Castelo, S. Benedito/CE, portador do RG
nº: 2009010051427-SSP/CE e do CPF nº:
071.998.283-90.



Raimundo Mauricio do Nascimento

Raimundo Mauricio do Nascimento - Tesoureiro
Brasileiro, divorciado, pensionista, residente e
domiciliado na Rua Antônio dos Santos, 223,
bairro Cachoeira, portador do RG nº:
2007620429-9/SSP-CE e do CPF nº:
862.493.043-04.

Antônio Leonardo Alcântara Oliveira

Antônio Leonardo Alcântara Oliveira - Advogado, OAB/CE nº. 28.935